



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2191/2010

SÚMULA: Modifica o art. 12 §5º; 36 I e 50, e revoga o inciso III, Parágrafo único do art 35 da Lei Municipal nº 2.037/2009 de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.037/2009 que reestrutura o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 12. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo, um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, que será assessorado por um técnico jurídico e uma junta médica formada por peritos.

.....

§ 5º. O Presidente Executivo terá seus vencimentos equivalentes ao dos Secretários Municipais, e o técnico jurídico terá os vencimentos correspondentes ao cargo CC1 do anexo I da Lei Municipal nº. 2.165/2010, os quais serão pagos com os recursos de custeio previstos no orçamento anual do IPASPMJ

§ 6º. Os peritos que formarem a junta médica do IPASPMJ, receberão por perícia médica realizada as quais serão pagas conforme tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 35.

.....

III – (revogado).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. (revogado).

Art. 36.

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário maternidade e auxílio-acidente;

.....

Art. 50. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá numa renda de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício. e não será inferior ao valor do salário mínimo.

.....

§ 5º - O salário-de-benefício, que trata o caput do artigo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 05 de Julho de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito